



**Mensagem n.º 025/2018**

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

**Projeto de Lei n.º 025/2018** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar dilatação da prorrogação do contrato em vigência, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 01 (um) Enfermeiro Padrão.

Ressaltamos que tal projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **regime de Urgência Especial**.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 23 de Maio de 2018.

  
**José Flávio Raphael Trescastro**  
Prefeito Municipal

*Neelab  
23/05/18  
Voto*



**Projeto de Lei nº 025/2018**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar dilatação da prorrogação de contrato em vigência, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, Inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 01 (um) Enfermeiro Padrão.**

**José Flávio Raphaelli Trescastro**, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar dilatação da prorrogação de contrato administrativo, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do disposto no Art. 37, Inc. IX, da Constituição Federal de 1988, o seguinte profissional:

I - 01 (um) Enfermeiro Padrão, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 2º** - A dilatação da prorrogação de contrato, descrita no artigo 1º inciso I será efetivada por intermédio de Termo Aditivo, e vigorará pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

**Parágrafo Único** – O aditamento do contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido antes do término previsto, no caso de extinção dos motivos que geraram a prorrogação emergencial autorizada pela presente Lei.

**Art. 3º** - A remuneração paga pelos serviços de que trata o artigo 1º inciso I, obedecerá à tabela de vencimentos correspondentes ao padrão do cargo constante no Quadro de Pessoal Efetivo.

**Art. 4º** - A dilatação da prorrogação de contrato, de que trata o artigo 1º inciso I da presente Lei ocupará exclusivamente as funções contidas no mesmo, vedadas as cedências e desvios de função.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 23 de Maio de 2018.

  
**José Flávio Raphaelli Trescastro**  
Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 025/2018

Senhor Presidente e demais nobres Edis,

A Administração Municipal busca autorização Legislativa para efetuar dilatação da prorrogação do contrato em vigência em caráter emergencial de 01 (um) Enfermeiro Padrão, pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Solicita-se a dilatação da prorrogação do contrato da Enfermeira Padrão a Sra. Daiane Becker Vencato que tem previsão de término para o dia 31 de maio de 2018, devido ao fato do servidor Jonatas Andre Soares Claro ter solicitado a sua exoneração na data de 09 de abril de 2018, e não conseguimos substituí-lo, pois foi chamado a classificada em 3º lugar, aprovado pela Lei nº 1372/2018, a Sra. Jaqueline Stein a qual não teve interesse na contratação temporária, assim não havendo mais classificados no processo seletivo simplificado nº 001/2017, se torna de suma importância a aprovação desse projeto de lei até a realização de novo processo seletivo simplificado ou a realização de concurso público.

Ressaltamos a importância do profissional de Enfermagem dentro do contexto da saúde, partindo do princípio de que o cuidar do ser humano exige, necessariamente, um olhar para a dimensão total do ser, inclusive de sua essência existencial. O enfermeiro assume um papel cada vez mais decisivo e proativo no que se refere à identificação das necessidades de cuidado da população, bem como na promoção e proteção da saúde dos indivíduos em suas diferentes dimensões.

Na saúde pública, o enfermeiro é o coordenador dos programas do Ministério da Saúde. Nesse âmbito, de promoção e prevenção da saúde, o enfermeiro exerce responsabilidade de educar a população para mudar seu estilo de vida individual e em comunidade para melhoria da qualidade de vida.

Estando plenamente justificadas as razões da presente proposta, por se tratar de matéria de extrema urgência e relevância para a comunidade, encaminhamos o referido projeto de Lei para análise e posterior emissão de parecer, deliberação e aprovação no prazo mais exíguo possível, por parte desta distinta Casa Legislativa, devido à necessidade que representa para a Secretaria Municipal de Saúde.

Gabinete do Prefeito, em 23 de Maio de 2018.

**José Flávio Raphaelli Trescastro**  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL**  
**PODER EXECUTIVO**  
 ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 25/2018  
 DATA: 23/05/2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar dilatação da prorrogação de contrato em vigência, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, 01 (um) enfermeiro padrão.

**EVENTO:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar dilatação da prorrogação de contrato em vigência, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, de 01(um) enfermeiro padrão.

**VIGÊNCIA DAS DESPESAS**

Início	Fim
A PARTIR: 04/06/2018	Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar dilatação da prorrogação de contrato em vigência, em caráter temporário e de excepcional interesse público na forma do Art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, de 01 (um) enfermeiro padrão.

**QUADRO 1: ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA E PARA OS DOIS SEQUINTE - PODER EXECUTIVO**

Natureza	Nome da Conta	2018	2019	2020
3.1.90.11	VENC. VANT. FIXAS P. CIVIL	R\$ 32.981,52	R\$ 33.970,97	R\$ 34.990,10
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 7.295,93	R\$ 7.473,61	R\$ 7.697,82
TOTAL		R\$ 40.277,45	R\$ 41.444,58	R\$ 42.687,92

**QUADRO 2: IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS**

Exercício	Acréscimo estimado nas Despesas (A)	Orçamento do Município (B)	Impacto (A/B)
2018	R\$ 40.277,45	R\$ 14.072.231,00	0,29%
2019	R\$ 41.444,58	R\$ 14.629.471,00	0,28%
2020	R\$ 42.687,92	R\$ 14.831.947,00	0,29%

## IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal no Poder Executivo nos últimos 4 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2018, 2019 e 2020:

EXERCÍCIO	RCL (R\$)	Evolução % da RCL	DESPESAS COM PESSOAL	
			Em R\$	% s/ RCL
2014	R\$ 12.075.335,95		R\$ 5.864.340,05	48,56%
2015	R\$ 12.805.389,97	6,05%	R\$ 6.358.632,86	49,66%
2016	R\$ 14.099.656,22	10,11%	R\$ 7.174.273,07	50,88%
2017	R\$ 13.257.258,00	-5,97%	R\$ 6.513.246,19	49,13%
2018	R\$ 13.856.333,12	4,52%	R\$ 6.807.569,78	49,13%
2019	R\$ 14.482.479,53	4,52%	R\$ 7.115.193,40	49,13%
2020	R\$ 14.598.440,00	0,80%	R\$ 7.172.213,57	49,13%

Sentinela do Sul, 23 de maio de 2018

José Flávio Raphaeli Trescastro  
Prefeito Municipal

  
Contador José Márcio Boeira de Souza  
CRCRS 069592/O-1  
Contador em exercício

## COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DO ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e LDO segundo o que dispõe o art. 16, § 1º, II da Lei Complementar n.º 101, de 2000, considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nestes instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nesta linha, o Anexo I da Lei Municipal n.º 1351/2017 que dispõe sobre o PPA do Município de Sentinelado Sul efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes do reajuste pretendido pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados do PPA, cabe ponderar que nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei municipal n.º 1354/2017) em seu artigo 49 expressamente autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação à adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei complementar n.º 101, de 2000, entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites no exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que se refere a Lei de Responsabilidade Fiscal, tem-se as seguintes posições:

### VERIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO

Natureza:	Despesa Total Autorizada até 23/05/2018	Valores Totais Apurados até o Estudo n.º 16	Valores Autorizados por lei desde 23/05/2018	Diferença apurada até o estudo n.º 16
3.1.90.11	666.722,71	69.173,52	597.549,19	32.981,52
3.1.90.13	146.718,28	15.258,17	131.460,11	7.295,93
	813.440,99	84.431,69	729.009,30	40.277,45

Portanto, em razão dos aumentos propostos nas despesas, as projeções indicam que será necessário suplementar as dotações destinadas ao custeio de pessoal e

encargos sociais do Poder Executivo cujo montante global é estimado em R\$ 40.277,45  
(Quarenta mil e duzentos e setenta e sete reais com quarenta e cinco centavos).

Sentinela do Sul (RS) 23 de maio de 2018

  
\_\_\_\_\_  
José Flávio Raphaelli Trescastro  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
Contador José Márcio Boeira de Souza  
CRCRS nº 069592/G-1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL

CGC N.º 94.068.277/0001-08

RUA AUGUSTA, 460 - FONES: (051) 679.1067 e 679-1097 - CEP 96765-000

SENTINELA DO SUL - RS

Sentinela do Sul, 03 de março de 1997.

### LEI Nº 292/97

Altera Artigos da Lei nº 113/94 e  
dá outras providências.

Olavo Pereira de Almeida, Prefeito Municipal de Sentinela  
do Sul, RS.

Faço saber, que a Câmara aprovou, e eu, usando das atribuições  
que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a presente  
Lei.

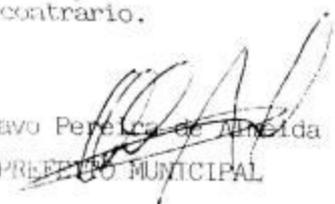
**Art.1º** - Ficam alterados os artigos 234 e 235 da Lei 113/94  
passando a ter a seguinte redação:

Artigo 234: "As contratações de que trata este capítulo terão dotação orçamentária  
específica e não poderão ultrapassar o prazo de seis meses".

Artigo 235: "É vedado o desvio de função de pessoa contratada, na forma deste  
título, podendo, todavia, ser recontratada pelo período máximo de seis meses  
comprovada a excepcionalidade da recontração no próprio termo contratual  
por autorização legislativa a qual poderá, inclusive, prolongar o prazo aqui  
estabelecido".

**Art.2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
Olavo Pereira de Almeida  
PREFEITO MUNICIPAL

Olavo Pereira de Almeida  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Helter Moraes

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

  
Helter Moraes